

Art. 16 - O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CONFEF, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CONFEF, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 17 - O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CONFEF, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CONFEF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º - Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 18 - Aos Conselheiros Federais do CONFEF, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 3º - Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 19 - Os Conselheiros Federais Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Federais Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CONFEF, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 21 - Caberá à Presidência do CONFEF:

I - aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CONFEF.

Art. 23 - Aos CREFs fica delegada a competência para instituírem e fixarem suas respectivas normatizações, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência, respeitados os limites instituídos por esta Resolução.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os CREFs deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução.

§ 2º - Na fixação dos valores das normatizações citadas no caput deste artigo, os CREFs deverão observar os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, devendo tais valores estarem em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem e aos quais ficarão condicionados.

Art. 24 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CONFEF.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONFEF nº 183/2009 e 318/2016, bem como as Portarias CONFEF nº 227/2016, 248/2017, 292/2020 e 321/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

ANEXO I

TABELA I
Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 920,00	R\$ 822,00	R\$ 726,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 722,00	R\$ 646,00	R\$ 570,00
Ocupantes de cargo em comissão	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00
Ocupantes de função gratificada	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00

TABELA II
Dos valores do auxílio representação

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Brasília/Manaus/Rio de Janeiro / São Paulo	Rio de Janeiro / São Paulo	Outras capitais de Estados	Demais locais
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 460,00		R\$ 411,00	R\$ 363,00

TABELA III
Dos valores da verba de representação

Forma	Valor
Representação de forma presencial	Até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Representação em ambiente virtual	R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

TABELA IV
Dos valores da gratificação por presença

Brasília/Manaus/Rio de Janeiro / São Paulo	Outras capitais de Estados	Demais locais
R\$ 460,00	R\$ 411,00	R\$ 363,00

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25 e 26 de agosto de 2022, ou em sessões ulteriores, de 9:00 às 19:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 2162/2022. Recorrente: Michelle Piovezan. Advogado: Adilson de Souza Brandão Junior. OAB/SP nº 357.723. Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Federal Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 928/2022. Recorrente: Juliana Lelis de Almeida. Advogado: Léo Catalá-OAB/MT nº 17.525. Recorrido: CRF-MT. Relatora: Conselheira Federal Fabiana Vicente de Paula.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 930/2022. Recorrente: Gabriela Souza Araújo. Advogado: Léo Catalá-OAB/MT nº 17.525. Recorrido: CRF-MT. Relatora: Conselheira Federal Fabiana Vicente de Paula.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 935/2022. Recorrente: Flávio Ferreira Borges. Advogado: Léo Catalá-OAB/MT nº 17.525. Recorrido: CRF-MT. Relatora: Conselheira Federal Fabiana Vicente de Paula.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1958/2022. Recorrente: Rita de Cássia Junqueira Godinho. Advogados: André Borges - OAB/MS nº 5.788 e Lucas Rosa OAB/MS nº 14.300. Recorrido: CRF-MS. Relatora: Conselheira Federal Gizelli Santos Lourenço Coutinho.

Processo Administrativo Ético Disciplinar CFF Nº 2160/2022. Recorrente: Erica Valentini Pepeliascov Pereira. Advogada: Flávia Carneiro Pereira - OAB/PR nº 19.512. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Conselheira Federal Hortência Sallet Muller Tierling.

Processo Administrativo Nº CFF: 181/2022. Recorrentes: Murillo Oliveira Quintino. Advogados: João Vítor Penna e Silva - OAB/PA nº 23.935. Victor Russo Fróes Rodrigues - OAB/PA nº 23.863. Bianca Cristina Von Grapp Diniz - OAB/PA nº 29.903. Dilson José Figueiredo da Silva Nunes - OAB/PA nº 30.318 e Amanda dos Santos Larêdo - OAB/PA nº 32.151. Recorrido: CRF-GO. Relator: Conselheiro Federal Italo Sávio Mendes Rodrigues.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1959/2022. Recorrente: Matheus Lima Chiuratto. Advogado: Flávio Mendes Benincasa - OAB/PR nº 32.967. Recorrido: CRF-PR.

Relator: Conselheiro Federal Willian Peres.

Em 15 de agosto de 2022.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que dispõe sobre as Eleições Diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO o Artigo 7º da Resolução COFFITO nº 519/2020, que prevê que o Presidente do CREFITO instaurará o processo eleitoral por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, procedendo ainda, no ato da instauração, à designação de dia, hora e local para a realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO, visando à formação da Comissão Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Eleitoral para eleições diretas dos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, para o quadriênio 2023/2027, ficando designada para o dia 27/08/2022, às 9:30, na sede deste Conselho Regional, na Avenida Universitária, nº 750, Salas 810 a 813, Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494, a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição de Teresina/PI, sede do CREFITO-14, visando a formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Institui o "Prêmio Anual de Direitos Humanos do CRP-PR".

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 888ª Reunião Plenária realizada no dia 25 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, o "Prêmio Anual de Direitos Humanos do CRP-PR", com base em Regulamento próprio.

Art. 2º - Convidar a categoria profissional e a sociedade à indicação de Psicólogas (os,es) e movimentos sociais com trabalhos relevantes prestados para a promoção dos Direitos Humanos no Estado do Paraná.

Art. 3º - O regulamento e procedimentos de indicação e informações sobre premiação serão acessados no Regulamento, que deve estar disposto no sítio eletrônico do CRP-PR.

Art. 4º - A Comissão Julgadora será indicada pelo Plenário do CRP-PR.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRP-PR.

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

RENATA CAMPOS MENDONÇA
Conselheira Presidenta

